



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Senhor Licitante,

Solicito a Vossa Senhoria preencher o documento abaixo, na hipótese de retirada do edital, remetendo-o à Comissão de Licitação, por meio do fax 0xx85. 3105.7860 ou do e-mail: cpl@coren-ce.org.br

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, as informações serão divulgadas no site do COREN-CE.

Fortaleza, 13 de novembro de 2015.

RAMON DA FRANCA ALENCAR
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

GUIA DE RETIRADA

Pregão Presencial nº. 07/2015 – Processo nº. 50/2015

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ U.F.: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____ Data de retirada: ____/____/____.

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2015 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 25/2015, da Presidência do Conselho Regional Enfermagem do Ceará, torna público que **às 14h30min do dia 27 de novembro de 2015**, na sede do Conselho Regional Enfermagem do Ceará, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **"MENOR PREÇO"** (obtido pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens), adjudicação global, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E OUTROS CORRELATOS**, de forma parcelada, conforme especificações do ANEXO I deste Edital. A presente licitação rege-se-á por este edital e seus anexos, partes do Processo nº. 50/2015, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e também pela Lei Complementar Nº 123 de 14/02/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6204 de 05/09/2007. Subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes.

1. LOCAIS E DATAS

1.1 Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do COREN/CE, localizada na Rua Mário Mamede, 609 – CEP 60.415-000 - Bairro de Fátima – Fortaleza/CE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: Data: 27/11/2015 HORA: 14h30min

Local: Somente na Sede do COREN/CE, conforme endereço acima descrito.

1.2 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: Data: 27/11/2015 HORA: 14h30min

Local: Sede do COREN/CE, conforme endereço acima descrito.

1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

2.1.1 Entende-se por serviço de agenciamento de viagens a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

2.1.2 A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

2.1.3 Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.1.4 O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

2.1.5 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o COREN-CE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

2.1.6 Aos serviços contratados também será acrescida a realização de reserva em hotéis localizados em território nacional e internacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional.

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O preço global do contrato, para 12 (doze) meses, é de R\$266.583.79 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

3.1.1. Para fins de estimativa sobre o valor da taxa de agenciamento a ser pago pela Contratante, utiliza-se como referência o valor unitário por taxa de R\$ 30,00 (TINTA REAIS), obtido através da média estimada realizada no mercado local.

3.1.2 O valor global do contrato foi calculado através da estimativa alcançada pela média dos últimos 33 (trinta e três meses) de contratação dos serviços, conforme o constante na planilha a seguir, logo calculado com base nas projeções de valores pagos no ano de 2013, 2014 e de janeiro a setembro de 2015:

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE PREÇOS TOTAIS

| Valor do faturamento ANO DE 2013 | Valor do faturamento ANO DE 2014 | Valor do faturamento ANO DE 2015 (JAN a SET) |
|-------------------------------------|--|--|
| R\$ 274.136,13 | R\$308.804,09 | R\$150.165,24 |

3.2 A estimativa verificada para cálculo do valor global do contrato de prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará tem como objetivo dá amparo à realização das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ações de fiscalização, como atividade precípua do Órgão, não configura responsabilidade do COREN/CE em adquiri-la, não estando o mesmo adstrito a qualquer quantidade ou cota mínima.

3.3 O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados serão reembolsados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE.

3.3.1 A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa;

3.4 O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

3.5 A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

3.6 As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de serviço de agenciamento;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura;
- i) cópia do bilhete de passagem.

3.7 As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

3.8 O valor global do contrato será revisto com base nas tabelas praticadas, pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidas pela **ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**.

3.9 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela contratada e será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, se outra não for a forma negociada.

3.9.1 Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando a prestação do serviço ao COREN/CE.

3.9.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

3.9.3 Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.9.4 Anexa à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT).

3.10 O COREN/CE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder ao pagamento.

3.11 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o COREN/CE.

3.12 O COREN/CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. DA DEMANDA E DO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS

4.1 A Contratada fornecerá cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo COREN/CE, para qualquer trecho nacional ou internacional no prazo máximo de **duas horas**, a contar da solicitação do COREN/CE.

4.2 Os bilhetes emitidos deverão ser encaminhados para o e-mail indicado pelo COREN/CE, com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem.

4.3 Eventualmente, poderá ser solicitado, pelo COREN/CE, a emissão de passagens terrestres, para domicílios não servidos por linha aérea, não sendo aplicada para estas a taxa de serviço de agenciamento.

4.4 A Contratada encaminhará eletronicamente, de forma correta, as passagens emitidas e devidamente confirmadas, de acordo com os trechos, datas e locais indicados na solicitação.

4.5 A Contratada responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos causados ao COREN/CE ou a terceiros, decorrentes de erros na emissão dos bilhetes.

5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pelas rubricas 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens Conselheiros - 6.2.2.1.1.33.90.33.002- Passagens Servidores - 6.2.2.1.1.33.90.33.003 – Passagens Colaboradores

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Enfermagem do Ceará; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.

7.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em órgão oficial.

7.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.

7.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.5 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.6 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os bens objeto da presente licitação.

7.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

7.8 Cada licitante deverá apresentar três conjuntos de documentos: declarações preliminares, de Proposta de Preço e de Habilitação.

7.9 A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue:

Envelope das Declarações Preliminares:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ- COREN-CE

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E OUTROS CORRELATOS.

Título: “DECLARAÇÕES PRELIMINARES”

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 27/11/2015



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Envelope dos Documentos de Habilitação:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E OUTROS CORRELATOS.

Título: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 27/11/2015

Envelope da Proposta de Preços:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E OUTROS CORRELATOS.

Título: “PROPOSTA DE PREÇOS”

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA: 27/11/2015

8. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

8.1 O envelope "Declarações Preliminares" deverá conter:

8.1.1 Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO II.

8.1.2 Declaração de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo do ANEXO V.

8.2 A não apresentação da declaração de que trata o item 8.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.

8.2.1 O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração citada no item 8.1.1 poderá ser sanado junto ao pregoeiro desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando argüido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.3 A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 8.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta de preço deverá preencher os seguintes requisitos:

9.1.1 Deverá ser apresentada em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal cuja representatividade será verificada, conforme o caso, através dos documentos cabíveis.

9.1.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato.

9.1.3 Apresentação da taxa de serviços de agenciamento de viagens.

9.1.4 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.1.5 A proposta deverá conter ainda, o nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante.

9.2 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

9.3 A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 Registro comercial, no caso de Empresário;

10.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.2.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

10.3.2 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em plena validade;

10.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

10.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 Certidão ou declaração expedida pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, na qual conste(m) qual(is) Distribuidor(es) de pedidos de falência e concordata ou recuperação judicial.

10.4.1.1 As licitantes domiciliadas no Estado do Ceará estão dispensadas da certidão do item 10.4.1.

10.4.2 Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de seu domicílio ou que constar(em) da certidão ou declaração referida no item 10.4.1, conforme o caso.

10.4.3 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (Emprego de menor). Conforme modelo do ANEXO IV deste edital.

10.4.4 Declaração, conforme ANEXO VII, de Compromisso e Idoneidade, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.5. Todas as certidões apresentadas devem observar seu prazo de validade, sob pena de inabilitação da licitante, observada a regra contida na Lei Complementar nº 123/06, art. 43, § 1º.

11. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo pregoeiro.

11.1.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

11.2 A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

11.2.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

11.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

11.3.1 Documento oficial de identidade;

11.3.2 CONTRATO SOCIAL ou documento análogo e sua última alteração;

11.3.2.1 No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no CONTRATO SOCIAL;

11.3.3 PROCURAÇÃO com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante, conforme ANEXO VIII.

11.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá à participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

11.5 Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

11.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.

11.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 No dia, hora e local designado neste Edital, o pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:

12.2 Iniciará pela fase de credenciamento de representantes;

12.2.1 Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou Documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante.

12.2.2 Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento;

12.2.3 O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

12.3 Após, terá sequência a fase de verificação das Declarações Preliminares:

12.3.1 Procederá a abertura do envelope número 1, contendo as “Declarações Preliminares”, sendo elas: declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende ao edital e declaração de enquadramento na qualificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

12.4 Após, o pregoeiro passará a verificar, para todas as licitantes, a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances.

12.4.1 No julgamento das Propostas de Preços, será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO** obtido pelo menor valor ofertado como Taxa para a prestação do serviço de agenciamento de viagens, limitado a duas casas decimais, observados os prazos, as características e as especificações contidas no Termo de Referência.

12.4.2 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

12.4.3 Será desclassificada também, a proposta que contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5 O pregoeiro fará ordenação das propostas, pela ordem crescente baseada no menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, conforme modelo da proposta de preço do ANEXO III, classificará a de menor valor e, subsequentemente, aquelas de valor superior



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

em até dez por cento da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.

12.5.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a classificação das propostas;

12.5.2 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 12.5, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.

12.6 Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciará a fase de lances.

12.6.1 Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances.

12.6.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o inciso X do artigo 11 do Decreto 3.555/00.

12.6.3 Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

12.7 Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação;

12.8 Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.9 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

12.9.1 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

12.10 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.11.1 Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item 12.6.3, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº 123.

12.12 Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a administração.

12.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto 3.555/00.

12.14 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as empresas inabilitadas, o pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação de habilitação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

12.15 Como regra de arredondamento de valores apresentados será utilizada a ABNT NBR 5891:2014.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e a Licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, os termos deste Edital e das demais normas pertinentes, cuja minuta, no ANEXO VI, foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho.

13.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.

13.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

13.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

13.5. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto da presente licitação.

13.6. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas ao Termo de Referência.

13.7. A estimativa verificada para cálculo do valor global do contrato de prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará tem como objetivo dá amparo à realização das ações de fiscalização, como atividade precípua do Órgão, não configura responsabilidade do COREN/CE em adquiri-la, não estando o mesmo adstrito a qualquer quantidade ou cota mínima.

13.8. Demais condições contratuais encontram-se na Minuta de Contrato.

14. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu termo, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

14.2 O valor da Taxa de serviço de agenciamento de viagens, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

14.2.1 Caso a CONTRATADA ofereça Taxa de serviço de agenciamento de viagens igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da mesma.

14.2.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Assim como, também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.2.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 14.2.

15. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Incumbe à Contratante:

15.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do **CONTRATO** a ser firmado entre as partes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

15.1.2 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por meio da indicação de um responsável do **COREN/CE**;

15.1.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

15.1.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

15.1.5 Solicitar o fornecimento de cotação de passagens e emissão de bilhetes por meio eletrônico;

15.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **COREN/CE**, não deve ser interrompida;

15.1.7 Supervisionar, a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de um servidor do COREN/CE, nomeado como Fiscal do Contrato;

15.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os bilhetes entregues em desacordo com o requisitado;

15.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

15.1.10 Solicitar o reembolso de passagens não utilizadas;

15.1.11 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

15.2 Incumbe à **CONTRATADA**:

15.2.1 Manter à disposição do **CONTRATANTE**, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às 18:00 horas, no mínimo, 01 (um/a) funcionário(a) para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo. Após este horário, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar um(a) empregado(a) e números de telefone para atender os casos excepcionais e urgentes;

15.2.2 fazer reserva automatizada *online* e emissão de seu comprovante;

15.2.3 Emitir bilhetes automatizados *online*;

15.2.4 fazer consulta e prestar informação de melhor rota ou percurso *online*;

15.2.5 fazer consulta e informa frequência de vôos e equipamentos *online*;

15.2.6 fazer consulta de menor tarifa disponível *online*;

15.2.7 imprimir as consultas formuladas;

15.2.8 emitir PTA, *online*;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 15.2.9 fazer a alteração/remarcação de bilhetes;
- 15.2.10 fazer a combinação de tarifa;
- 15.2.11 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 15.2.12 Endossar passagens respeitando o regulamento das companhias;
- 15.2.13 Providenciar a realização de *check-in* quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 15.2.14 Manter disponível no horário de funcionamento da empresa, meio de comunicação que permita o atendimento das necessidades da Contratante e dos beneficiados;
- 15.2.15 Prestar, sempre que solicitado, assessoramento técnico nas pré-produções dos eventos realizados, pelo Contratante, em qualquer local do território nacional;
- 15.2.16 Realizar o objeto deste pregão, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao COREN/CE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 15.2.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do COREN/CE;
- 15.2.18 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;
- 15.2.19 Fornecer de cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo COREN/CE, para qualquer trecho nacional ou internacional no prazo máximo de **duas horas**, a contar da solicitação do COREN/CE;
- 15.2.20 Encaminhar para o e-mail indicado pelo COREN/CE, com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem, os bilhetes necessários;
- 15.2.21 Manter, durante toda a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2.22 Não caucionar ou utilizar o CONTRATO a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do COREN/CE;
- 15.2.23 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do CONTRATO a ser firmado entre as partes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

15.2.24 Manter, durante todo o período de vigência do **CONTRATO** a ser firmado entre as partes, um preposto junto ao **COREN/CE**, para representar a **CONTRATADA** sempre que necessário e apresentar solução rápida sobre eventuais dificuldades de operacionalização dos serviços contratados.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 17, deste Edital.

16.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. A entrega do objeto fora das especificações deste Edital;

III. a subcontratação total do objeto deste Edital caracterizando mera intermediação, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

V. a decretação de falência;

VI. a dissolução da empresa;

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

16.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

17. DAS PENALIDADES

17.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.

17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

17.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

17.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Boleto bancário solicitado na sede da Contratante e pagos na rede bancária.

17.6 A sanção prevista no subitem 17.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 17.1.

17.7 No caso de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 17.2 deste edital e das demais cominações legais.

18. DOS RECURSOS

18.1 Quaisquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, cabendo ao pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.

18.1.1 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

18.2 Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

18.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

18.2.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.2.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.2.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

18.2.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, homologará a adjudicação para determinar a contratação.

18.3 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

18.3.1 Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no local de entrega das propostas, nos casos de:

I. Anulação ou revogação da licitação;

II. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;

III. Aplicação das penas previstas nos subitens 17.1 e 17.2, deste edital;

18.3.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

18.3.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

18.3.4 A intimação dos atos referidos no subitem 18.3.1, excluindo-se as penas de multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

18.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.1.1 Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 30 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão;

19.2 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

19.4 O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o juízo da Justiça Federal do Ceará.

19.11 Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, na sede do COREN/CE.

19.12 O licitante vencedor deverá apresentar nova proposta de acordo com os preços ajustados, após conclusão da fase de lances, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do encerramento da sessão pública.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

19.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

Fortaleza(CE), 13 de novembro de 2015.

RAMON DA FRANCA ALENCAR
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2015 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015

01. FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Em cumprimento a Lei nº 10.520/02 é elaborado o presente Termo de Referência para contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

02. OBJETO

2.1 Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens e outros correlatos para o COREN/CE;

2.2 Entende-se por serviço de agenciamento de viagens a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens;

2.3 A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

2.4 Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

2.5 O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional;

2.6 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o COREN-CE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

2.7 Aos serviços contratados também será acrescida a realização de reserva em hotéis localizados em território nacional e internacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional.

03. JUSTIFICATIVA

3.1 O COREN/CE é órgão de fiscalização dos profissionais de enfermagem, conforme Lei nº 5.905/73.

A contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará tem como objetivo dá amparo à realização das ações de fiscalização, como atividade precípua do Órgão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

04. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1 Viabilizar a participação de Conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema COFEN/COREN's e outros profissionais, que são frequentemente convocados, nomeados e designados para desenvolverem atividades do Sistema.

4.2 Adquirir passagens aéreas nacionais e internacionais com a menor taxa de serviços de agenciamento de viagens.

4.3 Facilitar a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais para os colaboradores do COREN/CE;

4.4 Possibilitar o controle administrativo interno do COREN/CE na realização da aquisição de passagens aéreas do Órgão.

05. ÁREA INTERESSADA

5.1 Setores Internos do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE.

06. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O preço global do contrato, para 12 (doze) meses, é de R\$266.583,79 (DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

6.1.1 O valor global do contrato foi calculado através da estimativa alcançada pela média dos últimos 33 (trinta e três meses) de contratação dos serviços, conforme o constante na planilha a seguir, logo calculado com base nas projeções de valores pagos no ano de 2013, 2014 e de janeiro a setembro de 2015:

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE PREÇOS TOTAIS

| Valor do faturamento ANO DE 2013 | Valor do faturamento ANO DE 2014 | Valor do faturamento ANO DE 2015 (JAN a SET) |
|-------------------------------------|--|--|
| R\$ 274.136,13 | R\$308.804,09 | R\$150.165,24 |

6.2 A estimativa verificada para cálculo do valor global do contrato de prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará tem como objetivo dá amparo à realização das ações de fiscalização, como atividade precípua do Órgão, não configura responsabilidade do COREN/CE em adquiri-la, não estando o mesmo adstrito a qualquer quantidade ou cota mínima.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.3 O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados, serão reembolsados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE.

6.3.1 CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado;

6.4 O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

6.5 A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

6.6 As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de serviço de agenciamento;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura;
- i) cópia do bilhete de passagem.

6.7 As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

6.8 O valor global do contrato será revisto com base nas tabelas praticadas, pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidas pela **ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**.

07. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

7.1 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o COREN-CE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

7.2 A Contratada fornecerá cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo COREN/CE, para qualquer trecho nacional ou internacional no prazo máximo de **duas horas**, a contar da solicitação do COREN/CE.

7.3 Os bilhetes emitidos deverão ser encaminhados para o e-mail indicado pelo COREN/CE, com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem.

7.4 Eventualmente, poderá ser solicitado, pelo COREN/CE, a emissão de passagens terrestres, para domicílios não servidos por linha aérea, não sendo cobrada a taxa de serviço de agenciamento de viagens.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.5 A Contratada encaminhará eletronicamente, de forma correta, as passagens emitidas e devidamente confirmadas, de acordo com os trechos, datas e locais indicados na solicitação.

7.6 A Contratada responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos causados ao COREN/CE ou a terceiros, decorrentes de erros na emissão dos bilhetes.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela contratada e será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária.

8.1.1 Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando a prestação do serviço ao COREN/CE.

8.1.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

8.1.3 Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

8.1.4 Anexa à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT).

8.2 O COREN/CE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder ao pagamento.

8.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o COREN/CE.

8.4 O COREN/CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

09. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-CE, para o corrente exercício, conforme rubrica própria.

10. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Incumbe à Contratante:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do **CONTRATO** a ser firmado entre as partes;

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por meio da indicação de um responsável do **COREN/CE**;

10.1.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

10.1.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

10.1.5 Solicitar o fornecimento de cotação de passagens e emissão de bilhetes por meio eletrônico;

10.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **COREN/CE**, não deve ser interrompida;

10.1.7 Supervisionar, a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de um servidor do **COREN/CE**, nomeado como Fiscal do Contrato;

10.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os bilhetes entregues em desacordo com o requisitado;

10.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente termo, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.10 Solicitar o reembolso de passagens não utilizadas;

10.1.11 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 Incumbe à CONTRATADA:

10.2.1 Manter à disposição do **CONTRATANTE**, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às 18:00 horas, no mínimo, 01 (um/a) funcionário(a) para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo. Após este horário, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar um(a) empregado(a) e números de telefone para atender os casos excepcionais e urgentes;

10.2.2 fazer reserva automatizada *online* e emissão de seu comprovante;

10.2.3 Emitir bilhetes automatizados *online*;

10.2.4 fazer consulta e prestar informação de melhor rota ou percurso *online*;

10.2.5 fazer consulta e informa frequência de vôos e equipamentos *online*;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 10.2.6 fazer consulta de menor tarifa disponível *online*;
- 10.2.7 imprimir as consultas formuladas;
- 10.2.8 emitir PTA, *online*;
- 10.2.9 fazer a alteração/remarcação de bilhetes;
- 10.2.10 fazer a combinação de tarifa;
- 10.2.11 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 10.2.12 Endossar passagens respeitando o regulamento das companhias;
- 10.2.13 Providenciar a realização de *check-in* quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 15.2.14 Manter disponível no horário de funcionamento da empresa, meio de comunicação que permita o atendimento das necessidades da Contratante e dos beneficiados;
- 10.2.15 Prestar, sempre que solicitado, assessoramento técnico nas pré-produções dos eventos realizados, pelo Contratante, em qualquer local do território nacional;
- 10.2.16 Realizar o objeto deste pregão, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao COREN/CE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 10.2.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do COREN/CE;
- 10.2.18 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;
- 10.2.19 Fornecer de cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo COREN/CE, para qualquer trecho nacional ou internacional no prazo máximo de **duas horas**, a contar da solicitação do COREN/CE;
- 10.2.20 Encaminhar para o e-mail indicado pelo COREN/CE, com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem, os bilhetes necessários;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.2.21 Manter, durante toda a execução do **CONTRATO** a ser firmado entre as partes, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.22 Não caucionar ou utilizar o **CONTRATO** a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do COREN/CE;

10.2.23 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do **CONTRATO** a ser firmado entre as partes;

10.2.24 Manter, durante todo o período de vigência do **CONTRATO** a ser firmado entre as partes, um preposto junto ao **COREN/CE**, para representar a **CONTRATADA** sempre que necessário e apresentar solução rápida sobre eventuais dificuldades de operacionalização dos serviços contratados.

11. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu termo, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.

12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

12.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Boleto bancário solicitado na sede da Contratante e pagos na rede bancária.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12.6 A sanção prevista no subitem 12.2 deste termo, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 12.1.

12.7 No caso de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 12.2 deste termo e das demais cominações legais.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

14. DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS PARA O PROJETO

O valor final para o cumprimento do presente objeto será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2015 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n. ____/2015 do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2015.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2015 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015

(emitida em papel timbrado)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto deste Pregão (**Pregão Presencial n. ____/2015**), acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

1. objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

2. Taxa de Serviço de Agenciamento de Viagens (valor unitário) – R\$ _____ (_____).

3. Dados cadastrais: _____ (nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante).

4. A apresentação desta proposta implica plena aceitação, por parte deste proponente, das condições estabelecidas no Edital tratado e nos seus Anexos.

5. Validade da proposta: _____ dias (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação).

6. Consideramos todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais;

Local e data

(Razão Social)
(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)
(nº. do RG do signatário)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2015 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015

A empresa..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () sim () não.

_____, em ____ de _____ 2015.

Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015**

A empresa _____ (*NOME DA EMPRESA*), CNPJ N. _____, sediada _____ (*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

_____, _____ de _____ de 2015.
Representante Legal da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2015 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, portador do CPF nº _____, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, portadora do CPF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº. ___/2015, Pregão Presencial nº. ___/2015**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.1 - O objeto do presente acordo é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

1.1.2 - Entende-se por serviço de agenciamento de viagens a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

1.1.3 - A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.1.4 - Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.1.5 - O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

1.1.6 - Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o COREN-CE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

1.1.7 - Aos serviços contratados também será acrescida a realização de reserva em hotéis localizados em território nacional e internacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional.

1.1.8 - Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o COREN-CE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

1.1.9 - A Contratada fornecerá cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, para qualquer trecho nacional ou internacional no prazo máximo de duas horas, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

1.1.10 - Os bilhetes emitidos deverão ser encaminhados para o e-mail indicado pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

1.1.11 - Eventualmente, poderá ser solicitado, pelo CONTRATANTE, a emissão de passagens terrestres, para domicílios não servidos por linha aérea, não sendo devida a taxa de serviço de agenciamento de viagens.

1.1.12 - A Contratada encaminhará eletronicamente, de forma correta, as passagens emitidas e devidamente confirmadas, de acordo com os trechos, datas e locais indicados na solicitação.

1.1.13 - A Contratada responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de erros na emissão dos bilhetes.

Cláusula 2ª - DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO

2.1 - O preço global do contrato para 12 (doze) meses, é de R\$266.583.79 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

2.1.1 - Será devida a taxa de serviço de agenciamento de viagens no valor unitário de R\$ _____ (_____).

2.2 - O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados será reembolsados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE.

2.2.1 - A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado;

2.3 - O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

2.4 - A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

2.5 - As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de serviço de agenciamento;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura;
- i) cópia do bilhete de passagem.

2.6 - As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

2.7 - O valor global do contrato será revisto com base nas tabelas praticadas, pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidas pela **ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

2.8 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela contratada e será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária.

2.8.1 - Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando a prestação do serviço ao COREN/CE.

2.8.2 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

2.8.3 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

2.8.4 - Anexa à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT).

2.9 - O COREN/CE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder ao pagamento.

2.10 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o COREN/CE.

2.11 - O COREN/CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 - Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pelas rubricas 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens Conselheiros - 6.2.2.1.1.33.90.33.002- Passagens Servidores - 6.2.2.1.1.33.90.33.003 – Passagens Colaboradores

Cláusula 4ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

4.1.1 – Manter à disposição do **CONTRATANTE**, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às 18:00 horas, no mínimo, 01 (um/a) funcionário(a) para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo. Após este horário, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar um(a) empregado(a) e números de telefone para atender os casos excepcionais e urgentes;

4.1.2 - fazer reserva automatizada *online* e emissão de seu comprovante;

4.1.3 - Emitir bilhetes automatizados *online*;

4.1.4 - fazer consulta e prestar informação de melhor rota ou percurso *online*;

4.1.5 - fazer consulta e informa frequência de vôos e equipamentos *online*;

4.1.6 - fazer consulta de menor tarifa disponível *online*;

4.1.7 - imprimir as consultas formuladas;

4.1.8 - emitir PTA, *online*;

4.1.9 - fazer a alteração/remarcação de bilhetes;

4.1.10 - fazer a combinação de tarifa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 4.1.11 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 4.1.12 - Endossar passagens respeitando o regulamento das companhias;
- 4.1.13 - Providenciar a realização de *check-in* quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.14 - Manter disponível no horário de funcionamento da empresa, meio de comunicação que permita o atendimento das necessidades da Contratante e dos beneficiados;
- 4.1.15 - Prestar, sempre que solicitado, assessoramento técnico nas pré-produções dos eventos realizados, pelo Contratante, em qualquer local do território nacional;
- 4.1.16 - Realizar o objeto deste pregão, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao COREN/CE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 4.1.17 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do COREN/CE;
- 4.1.18 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;
- 4.1.19 - Fornecer de cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo COREN/CE, para qualquer trecho nacional ou internacional no prazo máximo de **duas horas**, a contar da solicitação do COREN/CE;
- 4.1.20 - Encaminhar para o e-mail indicado pelo COREN/CE, com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem, os bilhetes necessários;
- 4.1.21 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.22 - Não caucionar ou utilizar o CONTRATO a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do COREN/CE;
- 4.1.23 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do CONTRATO a ser firmado entre as partes;
- 4.1.24 - Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado entre as partes, um preposto junto ao COREN/CE, para representar a CONTRATADA sempre que necessário e apresentar solução rápida sobre eventuais dificuldades de operacionalização dos serviços contratados.

Cláusula 5ª - DAS PENALIDADES

- 5.1- Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 5.1.1- Advertência;
 - 5.1.2 -Multa de 2% sobre o valor do Contrato;
 - 5.1.3 - Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
 - 5.1.4 - Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.1.5 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 6ª - DA RESCISÃO

6.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

6.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

6.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

6.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE ficará obrigada a:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do **CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por meio da indicação de um responsável do **CONTRATANTE** por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças.

7.1.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

7.1.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

7.1.5 - Solicitar o fornecimento de cotação de passagens e emissão de bilhetes por meio eletrônico.

7.1.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.

7.1.7 - Supervisionar, a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de um servidor do **CONTRATANTE**, nomeado como Fiscal do Contrato.

7.1.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os bilhetes entregues em desacordo com o requisitado.

7.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.1.10 - Solicitar o reembolso de passagens não utilizadas.

7.1.11 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Cláusula 8ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 - A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

8.2 - A **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA

9.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu termo, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula 10ª - DO REAJUSTE

10.1 - O valor da Taxa de serviço de agenciamento de viagens, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

10.1.1 - Caso a CONTRATADA ofereça Taxa de serviço de agenciamento de viagens igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da mesma.

10.1.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Assim como, também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.1.3 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.1.

Cláusula 11ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 - Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), ____ de _____ de 2015.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO

Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO

Tesoureira do COREN/CE

XXXXXXXXXX

Representante da Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO VII PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2015 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015 MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. ____/2015 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2015.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO VIII PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2015 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015 MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sito a _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador, o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. ___/2015 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN-CE, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2015.

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)